



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2012.

Dê-se ao artigo 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º O art. 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5.º

Art. 71.....

.....
§ 5.º Dentre os processos de idosos se dará prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.”

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente